



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

# Regimento da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira

## Mandato 2021/2025

Elaborado com base no trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho para a Revisão do Regimento, constituído por indicação dos grupos políticos na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 18 de outubro de 2021.

Aprovado por unanimidade na sessão extraordinária da  
Assembleia Municipal de 22 de fevereiro de 2022



## **CAPÍTULO I**

### **NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **ARTIGO 1º**

##### **LEI HABILITANTE E NATUREZA DO ÓRGÃO**

---

1. O presente regimento é elaborado de acordo com o poder regulamentar próprio que assiste ao Município de Vila Franca de Xira nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e em execução da Lei habilitante conforme disposto na alínea a), do número 1, do artigo 26º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
2. A Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira, com sede na Rua António Dias Lourenço, nº 4, em Vila Franca de Xira, é o órgão deliberativo do Município, sendo constituída por 6 presidentes de juntas de freguesia e por 33 membros/as eleitos/as pelo colégio eleitoral do Município.

#### **ARTIGO 2º**

##### **COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

---

1. Compete à Assembleia Municipal, nomeadamente:
  - a) Eleger, por voto secreto, o/a Presidente de Mesa e os/as 2 Secretários/as;
  - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
  - d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;
  - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do/a Presidente da Câmara acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao/à Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respetiva ordem do dia;
  - f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a Autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
  - g) Aprovar Referendos locais, sob proposta quer de Membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
  - h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de

- ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
  - j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara;
  - l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
  - m) Discutir a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - n) Aprovar, nos termos da Lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
  - o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a Autarquia;
  - p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da Autarquia;
  - r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei.
2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:
- a) Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa;
  - b) Aprovar as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, bem como as respetivas alterações orçamentais, quer para a Câmara Municipal quer para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento;
  - c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas, quer para a Câmara Municipal quer para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento;
  - d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da Lei;
  - e) Estabelecer, nos termos da Lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;
  - f) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
  - g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os Municípios;
  - h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por Lei ao Município;
  - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o valor da renumeração mínima mensal garantida, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como de bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
  - j) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da Lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais de participação;
  - l) Autorizar o Município, nos termos da Lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com entidades públicas, privadas ou

cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;

- m) Aprovar, nos termos da Lei, a estrutura orgânica dos serviços municipalizados e a criação ou reorganização de serviços municipais;
  - n) Aprovar os mapas de pessoal dos diferentes serviços do Município – Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento - nos termos da Lei;
  - o) Aprovar incentivos à fixação de trabalhadores/as, nos termos da Lei;
  - p) Autorizar, nos termos da Lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais;
  - q) Fixar o dia feriado anual do Município;
  - r) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;
  - s) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
  - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por Lei.
4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na Lei;
  - b) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na Lei;
  - c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a Lei;
  - d) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
  - e) Autorizar os conselhos de administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos Serviços Municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.
5. A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do nº 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática dos atos da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
6. A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do nº 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n° 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.
8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

## **CAPÍTULO II**

### **MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS**

#### **SECÇÃO I**

#### **MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 3°**

#### **COMPOSIÇÃO DA MESA**

---

1. A Mesa da Assembleia é composta por um/a Presidente, um/a Primeiro/a Secretário/a e um/a Segundo/a Secretário e é eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros, pelo período do Mandato da Assembleia.
2. O/A Presidente é substituído/a, nas suas faltas e impedimentos, pelo/a Primeiro/a Secretário/a e este/a pelo/a Segundo/a Secretário/a.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
4. Nos casos de ausência de apenas um/a dos/as Secretários/as, deverá o Grupo Político pelo qual o/a ausente foi eleito/a, indicar um/a substituto/a.

#### **ARTIGO 4°**

#### **ELEIÇÃO DA MESA**

---

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto e por lista, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que expressamente tenham aceitado a sua candidatura.
3. Os Membros da Mesa podem renunciar ao cargo para o qual foram eleitos, mediante declaração escrita dirigida ao/à Presidente da Mesa ou à Assembleia, consoante se trate dos/as Secretários/as ou do/a Presidente.
4. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

## SECÇÃO II

### COMPETÊNCIAS

#### ARTIGO 5º

##### COMPETÊNCIAS DA MESA

---

1. Compete à Mesa da Assembleia:
  - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
  - c) Elaborar o Plano de Ação da Assembleia Municipal;
  - d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - e) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
  - f) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
  - g) Assegurar a redação final das deliberações;
  - h) Realizar as ações de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea d) do nº 1 do artigo 2º deste Regimento;
  - i) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - j) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
  - k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
  - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
  - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

2. O pedido de justificação de faltas pelo/a interessado/a é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou Reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao/à interessado/a, pessoalmente ou por via postal.
3. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
4. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

## ARTIGO 6º

### COMPETÊNCIAS DO/A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

---

1. Compete ao/à Presidente da Assembleia Municipal:
  - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
  - e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
  - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do/a Presidente da Junta e do/a Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
  - i) Comunicar ao/à representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
  - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.
2. Compete, ainda, ao/à Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o/a Presidente da Câmara Municipal para que este/a proceda aos respetivos atos administrativos.

## ARTIGO 7º

### COMPETÊNCIAS DOS/AS SECRETÁRIOS/AS

---

Compete aos/às Secretários/as coadjuvar o/a Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de trabalhador/a nomeado/a para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores/as;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.
- h) Substituir o/a Presidente e conduzir os trabalhos no decurso da A.M. na ausência deste/a, bem como representar a A.M. em actos oficiais por indisponibilidade ou dificuldade de agenda do/a Presidente e por indicação deste/a.

### CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

### SECÇÃO I

### DAS SESSÕES

### ARTIGO 8º

### LOCAL DAS SESSÕES

---

1. As sessões da Assembleia Municipal decorrerão nos locais previamente indicados para o efeito, privilegiando o princípio da descentralização, conforme deliberado em conferência de representantes, e sob proposta do/a Presidente;
2. Os membros tomarão lugar na sala de reuniões pela forma que for acordada pela Assembleia;
3. Na sala em que se realizem as sessões da Assembleia Municipal haverá ainda lugares destinados aos membros da Câmara Municipal e ao público, comunicação social, serviços da Assembleia Municipal e intérpretes de língua gestual portuguesa.

## ARTIGO 9º

### SESSÕES ORDINÁRIAS

---

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A Segunda e a Quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento, sem prejuízo do número seguinte.
3. A aprovação das Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

## ARTIGO 10º

### SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

---

1. O/A Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do/a Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
  - c) De um número de cidadãos eleitores requerentes, inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500.
2. O requerimento a que se refere a alínea c) do número anterior é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia, obtidos nos termos do artigo 60º, nº 1, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, nos termos do artigo 14º deste Regimento.
4. Quando o/a Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os/as requerentes efetuar-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

## ARTIGO 11°

### DURAÇÃO DAS SESSÕES

---

As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

## ARTIGO 12°

### REQUISITOS DAS REUNIÕES

---

1. As reuniões iniciam-se à hora marcada desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o/a Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.
5. As sessões ou reuniões públicas da Assembleia Municipal terão transmissão *on-line* e tradução para língua gestual portuguesa.
6. O arquivo digital das gravações das sessões ou reuniões públicas da Assembleia Municipal terá que ser disponibilizado no sitio institucional do Município de Vila Franca de Xira no prazo de 5 dias úteis.

## ARTIGO 13°

### CONTINUIDADE DAS REUNIÕES

---

As reuniões podem ser interrompidas por decisão do/a Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o/a Presidente assim o determinar.
- d) Por imprevistos externos à vontade da Assembleia Municipal, podendo os trabalhos ser adiados para outro dia ao abrigo da legislação em vigor;

- e) Atingindo o tempo limite acordado previamente com todas as forças políticas representadas.

## **SECÇÃO II**

### **DAS CONVOCATÓRIAS E DA ORDEM DO DIA**

#### **ARTIGO 14º**

##### **CONVOCATÓRIA**

---

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias preferencialmente por correio eletrónico (e-mail), com a antecedência mínima de oito dias no caso de sessões ordinárias e de cinco dias no caso de sessões extraordinárias.
2. Os membros da Assembleia Municipal poderão optar por outros meios alternativos para receber as convocatórias para as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como a Ordem do Dia e respetiva documentação de suporte, dando conhecimento por escrito aos serviços da Assembleia Municipal, sobre o meio através do qual pretendem receber as referidas convocatórias.

#### **ARTIGO 15º**

##### **ORDEM DO DIA**

---

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, nas sessões ordinárias, a informação escrita do/a Presidente da Câmara a que alude a alínea e), do nº1, do artigo 2º, deste Regimento.
3. O agendamento das propostas de pontos para as sessões da Assembleia Municipal formuladas pela Câmara Municipal está dependente, ouvida a Conferência de Representantes, da sua aprovação em reunião de Câmara Municipal.
4. A documentação relativa aos pontos da Ordem do Dia das sessões deve ser distribuída juntamente com a convocatória, salvo nos casos de particular urgência, em que a documentação deve ser entregue com a antecedência mínima de 48 horas.

## ARTIGO 16°

### ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO/A PRESIDENTE DA CÂMARA

---

1. Da informação escrita prestada pelo/a Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
  - a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
  - b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico - financeira;
  - c) A situação financeira do Município;
  - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
  - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
  - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
  - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n°1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

## SECÇÃO III

### ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES

## ARTIGO 17°

### PERÍODOS DAS SESSÕES

---

Em cada sessão há um período da “Ordem do dia” e um Período de “Intervenção do Público”, antecedidos, nas sessões ordinárias, de um “Período de Antes da Ordem do Dia”.

## ARTIGO 18°

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, designadamente:
  - a) Apreciação e deliberação de propostas escritas, de moção, resolução e recomendação ou de pareceres apresentados pelos membros ou pelas Comissões

- da A.M.;
- b) Emissão de votos de congratulação, votos de louvor, saudação, protesto ou pesar, propostos pelos membros da A.M. ou sugeridos pela Câmara Municipal.
2. Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
    - a) Apreciação e votação das atas;
    - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
    - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
  3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.
  4. Caso o tempo máximo seja atingido e os pontos a apreciação não tenham sido votados, estes passam automaticamente para o final da Ordem do Dia como último ponto para Deliberação da Assembleia Municipal.

#### ARTIGO 19º

##### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

---

1. No início do Período da Ordem do Dia, o/a Presidente dará conhecimento dos assuntos nele incluídos.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

#### ARTIGO 20º

##### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---

1. O Período de “Intervenção do Público” destina-se a permitir que os cidadãos e, ou, as cidadãs interessados/as formulem questões breves à Mesa sobre matérias de manifesto interesse para o Concelho.
2. No que diz respeito ao número 1 deste artigo, devem ser excluídas declarações que não contenham questões ou pedidos de esclarecimento associados ou, ainda, apreciações sobre intervenções dos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, podendo o/a Presidente da Mesa da Assembleia Municipal cortar a palavra quando a intervenção em causa sair do âmbito deste artigo.
3. O Período de “Intervenção do Público” terá lugar no fim da ordem do dia ou pelas 20h00, podendo, nesses casos, os trabalhos da Ordem do Dia serem interrompidos

para esse propósito, e retomados logo a seguir se necessário.

4. Os/as cidadãos e, ou as cidadãs interessados/as em intervir deverão fazer a sua inscrição através dos seguintes meios:
  - a) Presencialmente até 15 minutos antes do início do Período de “Intervenção do Público”, mediante o preenchimento de um impresso próprio disponibilizado pelos serviços da Assembleia Municipal;
  - b) Eletronicamente até dois dias úteis antes da sessão da Assembleia Municipal, mediante o preenchimento de um formulário disponibilizado no sítio da Assembleia Municipal indicado na convocatória;
  - c) Os impressos e formulários referidos nas alíneas anteriores terão que ser preenchidos com o nome, morada e assunto a tratar.
5. Nos formulários e nos impressos anteriormente referidos, deverá constar a redação do presente artigo, bem como a redação prevista no artigo 37º, nº 2.
6. A Mesa da Assembleia Municipal, visando a boa gestão do tempo, procederá ao ordenamento das intervenções dos/as cidadãos ou cidadãs pelo critério que considerar conveniente, podendo providenciar para que as intervenções sobre o mesmo tema sejam agrupadas ou agregadas para uma intervenção de um porta-voz nomeado *ad hoc* entre os cidadãos ou cidadãs inscritos/as, se tal for do seu acordo.
7. O Período de “Intervenção do Público”, referido no nº 1 deste artigo, terá a duração máxima de sessenta minutos, incluindo o tempo destinado para as respostas às questões colocadas, sendo que o tempo disponibilizado para a participação dos inscritos variará entre três e cinco minutos por cidadão ou cidadã, conforme o número de cidadãos ou cidadãs inscritos/as o permita.
8. Quando uma dada intervenção resultar da agregação de inscrições de 3 ou mais cidadãos ou cidadãs mediante um porta-voz, conforme o disposto no número 6 deste artigo, o tempo destinado à respetiva intervenção poderá ser estendido até aos dez minutos.
9. Para além do Período de “intervenção do Público”, não é permitido ao público presente qualquer manifestação suscetível de perturbar os trabalhos, a ordem ou a disciplina da Assembleia Municipal.

## ARTIGO 21º

### PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

---

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo/a Presidente da Câmara, ou pelo/a substituto/a legal em caso de justo impedimento, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Os/As Vereadores/as devem assistir às sessões da Assembleia.

## ARTIGO 22°

### PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES

---

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 10° do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, 2 dos/as representantes dos/as requerentes.
2. Os/as representantes mencionados/as no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

## SECÇÃO IV

### DO USO DA PALAVRA

## ARTIGO 23°

### REGRAS DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---

1. Ao/À)Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador/a inscrito/a, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

## ARTIGO 24°

### REGRAS DO USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

---

1. A palavra é concedida ao/à Presidente da Câmara ou a quem legalmente o/a substitua no período “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao/à Presidente da Câmara ou a quem legalmente o/a substitua para:
  - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do nº 1 do artigo 2° deste Regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
  - c) Intervir nas discussões sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao/à Presidente da Câmara ou a quem legalmente o substitua para prestar esclarecimentos solicitados.

4. É concedida a palavra aos/às Vereadores/as para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do/a Presidente da Câmara ou de quem legalmente o/a substitua.
5. A palavra é ainda concedida aos/às Vereadores/as, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

## **ARTIGO 25°**

### **USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

---

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

## **ARTIGO 26°**

### **DECLARAÇÕES DE VOTO**

---

1. Cada grupo municipal ou membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não devendo exceder neste último caso dois minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

## **ARTIGO 27°**

### **INVOCÇÃO DO REGIMENTO OU INTERPELAÇÃO DA MESA**

---

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não deve exceder dois minutos.

## ARTIGO 28°

### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

---

O uso da palavra pelos membros da Assembleia para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para intervir.

## ARTIGO 29°

### REQUERIMENTOS

---

1. Os requerimentos podem ser apresentados pelos membros da Assembleia por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o/a Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos relativos a questões apresentadas no período da ordem do dia não devem exceder três minutos.

## ARTIGO 30°

### OFENSAS À HONRA OU À CONSIDERAÇÃO

---

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar a palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O/A autor/a das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações não devendo exceder dois minutos.

## ARTIGO 31°

### INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

---

1. Qualquer membro da Assembleia Municipal pode recorrer, para plenário, de decisões do/a Presidente ou da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

## SECÇÃO V

### DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

## ARTIGO 32°

### MAIORIA

---

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o/a Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

## ARTIGO 33°

### VOTO

---

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Não participam na aprovação das atas os membros da Assembleia que não tenham estado presentes na sessão ou na reunião a que a ela dizem respeito.
3. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção e do disposto no n° 2.

## ARTIGO 34°

### FORMAS DE VOTAÇÃO

---

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em

- caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
- b) Por voto nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
  - d) O/A Presidente vota em último lugar.

## ARTIGO 35°

### EMPATE NA VOTAÇÃO POR ESCRUTÍNIO SECRETO

---

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo/a Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

## SECÇÃO VI

### DAS FALTAS

## ARTIGO 36°

### VERIFICAÇÃO DAS FALTAS E PROCESSO JUSTIFICATIVO

---

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo/a interessado/a é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao/à interessado/a, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

## SECÇÃO VII

### PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

#### ARTIGO 37º

##### CARÁCTER PÚBLICO DAS SESSÕES

---

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos e das interessados/as com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão ou cidadã é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4, do artigo 49º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### ARTIGO 38º

##### ATAS

---

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um/a trabalhador/a do Município designado/a para o efeito (ou pelos/as Secretários/as da Mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo/a Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo/a Presidente e por quem as lavrou.
5. Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional do Município de Vila Franca de Xira.

## **ARTIGO 39°**

### **REGISTO NA ATA DO VOTO DE VENCIDO**

---

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o/a emissor/a deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## **ARTIGO 40°**

### **PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES**

---

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do disposto no artigo 56°, do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atual.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO**

## **ARTIGO 41°**

### **CONSTITUIÇÃO**

---

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo/a Presidente, pela Mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da Assembleia.
3. As delegações, comissões ou grupos de trabalho referidas no número 1. podem funcionar fora do período normal de funcionamento da Assembleia.

## ARTIGO 42°

### COMPETÊNCIAS

---

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município e a análise das petições que lhes forem encaminhadas pela Conferência de Representantes, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

## ARTIGO 43°

### COMPOSIÇÃO

---

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

## ARTIGO 44°

### FUNCIONAMENTO

---

1. Compete ao/à Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião de cada comissão ou grupo de trabalho.
2. O/A Presidente poderá convocar e/ou participar em qualquer reunião das Comissões constituídas, sempre que o julgue oportuno, podendo ainda delegar esta presença, num dos Membros da Mesa da Assembleia.
3. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

## ARTIGO 45°

### CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES

---

1. Uma das comissões será a Conferência de Representantes da Assembleia Municipal, competindo ao Plenário a aprovação da sua constituição.
2. A Conferência de Representantes é a Comissão Permanente da Assembleia Municipal e deverá integrar os Membros da Mesa, um/a representante de cada Grupo Político até 10 eleitos e dois/duas representantes de cada Grupo Político acima de 10 eleitos na Assembleia.

3. À Conferência de Representantes caberá:
  - a) Elaborar o Plano de Ação Anual da Assembleia, que deverá ser aprovado pelo Plenário;
  - b) Colaborar com a Mesa da Assembleia na definição da Ordem do Dia das sessões e na elaboração do Boletim Informativo da Assembleia Municipal;
  - c) Analisar e encaminhar as petições dirigidas à Assembleia Municipal.
4. A Conferência de Representantes reunirá pelo menos uma vez entre sessões da Assembleia Municipal.

## ARTIGO 46º

### COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

---

1. As comissões especializadas serão criadas por deliberação do plenário, sob proposta do/a Presidente da Assembleia Municipal.
2. Para efeitos do número 1. são constituídas as seguintes comissões especializadas permanentes:
  - a) Comissão dos Assuntos Sociais, Habitação, Saúde e Cidadania;
  - b) Comissão de Ordenamento do Território, Infraestruturas, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
  - c) Comissão de Modernização Administrativa, Segurança, Serviços Públicos e Descentralização;
  - d) Comissão de Economia, Administração Patrimonial, Turismo e Finanças.
  - e) Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Desporto;
3. O âmbito específico de cada uma das comissões especializadas elencadas no número anterior do presente artigo consta do Anexo I do presente regimento do qual faz parte integrante.

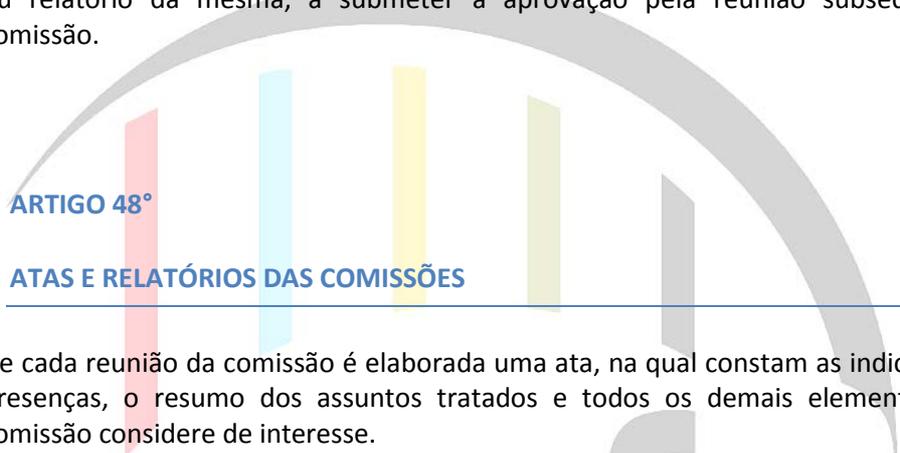
## ARTIGO 47º

### FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

---

1. Os membros de cada comissão elegem um/a coordenador/a e um/a coordenador/a substituto/a.
2. O/A coordenador/a dirige os trabalhos das comissões e é substituído/a, nas suas faltas e impedimentos, pelo/a coordenador/a substituto/a.
3. Em caso de empate nas votações das comissões especializadas permanentes, o/a coordenador de cada uma das referidas comissões tem a faculdade de exercer o voto de desempate.

4. O/A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal tem a faculdade de participar em qualquer reunião das comissões especializadas permanentes.
5. Cada comissão especializada permanente deverá integrar um/a representante de cada Grupo Político até 10 eleitos e dois/duas representantes de cada Grupo Político acima de 10 eleitos/as na Assembleia.
6. Sempre que tal seja considerado conveniente, as comissões podem requerer a presença de elementos a título individual ou em representação de entidades institucionais, que se considere útil e importante serem consultados a respeito das matérias em discussão.
7. As comissões podem realizar missões de informação e estudo, as quais são obrigatoriamente comunicadas previamente ao/à Presidente da Assembleia, e que são equiparadas, para todos os efeitos, a reuniões da comissão, devendo ser produzida ata ou relatório da mesma, a submeter a aprovação pela reunião subsequente da comissão.



#### ARTIGO 48º

#### ATAS E RELATÓRIOS DAS COMISSÕES

---

1. De cada reunião da comissão é elaborada uma ata, na qual constam as indicações das presenças, o resumo dos assuntos tratados e todos os demais elementos que a comissão considere de interesse.
2. As atas podem ser consultadas a todo o tempo por qualquer membro da Assembleia e, quando não sejam consideradas confidenciais, devem ser disponibilizadas ao público nos serviços e locais indicados neste regimento.
3. As comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades referentes à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior.
4. Os relatórios devem ser remetidos ao/à Presidente da Assembleia Municipal até 31 de março do ano subsequente ao que digam respeito, para que sejam posteriormente discutidos em sessão plenária da Assembleia.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS GRUPOS MUNICIPAIS**

#### **ARTIGO 49°**

##### **CONSTITUIÇÃO**

---

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os/as Presidentes de Junta de Freguesia eleitos/as por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao/à Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao/à Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.
5. Um/a eleito/a que passe à condição de Independente deixa de fazer parte de qualquer comissão especializada.

#### **ARTIGO 50°**

##### **ORGANIZAÇÃO**

---

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao/à Presidente da Assembleia Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

#### **SECÇÃO I**

##### **DO MANDATO**

###### **ARTIGO 51°**

###### **DURAÇÃO E CONTINUIDADE DO MANDATO**

---

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

###### **ARTIGO 52°**

###### **SUSPENSÃO DE MANDATO**

---

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao/à Presidente da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do/a interessado/a, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão de mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 55°, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 53°, deste Regimento.

## ARTIGO 53°

### AUSÊNCIA INFERIOR A TRINTA DIAS

---

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao/à Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente, nos termos do presente artigo, é substituído nos termos do artigo 55° deste Regimento.

## ARTIGO 54°

### RENÚNCIA AO MANDATO

---

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao/à Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito/a local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## ARTIGO 55°

### SUBSTITUIÇÃO DO/A RENUNCIANTE

---

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo/a Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião de Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o/a substituto/a a não recusar por escrito, de acordo com o número dois do artigo anterior.
2. A falta de substituto/a, devidamente convocado/a, ao ato de assunção de funções,

não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

## **ARTIGO 56°**

### **PERDA DE MANDATO**

---

À perda de mandato aplica-se o disposto no artigo 8°, da Lei nº 27/96, de 1 de agosto, na sua redação atual.

## **ARTIGO 57°**

### **PREENCHIMENTO DE VAGAS**

---

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão ou cidadã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão ou cidadã imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão ou cidadã proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão ou cidadã imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## **SECÇÃO II**

### **DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

## **ARTIGO 58°**

### **DEVERES**

---

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do/a

- Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
  - f) Justificar as suas faltas no prazo constante do presente Regimento.

## ARTIGO 59°

### IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

---

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69° do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70°, 71° e 72° do Código de Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73° do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74° e 75° do Código do Procedimento Administrativo.

## SECÇÃO III

### DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

## ARTIGO 60°

### DIREITOS

---

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Participar nos debates e nas votações;
  - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
  - c) Através da mesa da Assembleia Municipal, apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, devendo desta obter as devidas informações durante a sessão ou quando o executivo dispor dos dados;
  - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
  - e) Propor alterações ao Regimento;
  - f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
  - g) Beneficiar do apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, nos termos definidos em reunião de Assembleia Municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos.

2. Aos membros da Assembleia Municipal, são atribuíveis os direitos que lhes estão consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais plasmado na Lei nº 29/87 de 30 de junho, na sua redação atual.

## ***CAPÍTULO VII***

### ***DAS PETIÇÕES DOS CIDADÃOS***

#### **ARTIGO 61º**

##### **PETIÇÕES DOS CIDADÃOS E CIDADÃS**

---

1. Compete à Conferência de Representantes a análise e o encaminhamento das petições dirigidas ou entregues na Assembleia Municipal, nos termos da lei relativa ao exercício do direito de petição.
2. Se o assunto da petição não for da competência exclusiva da Assembleia Municipal, deverá a mesma ser encaminhada para o serviço público respetivo, dando-se disso conhecimento ao autor/a da petição.
3. Nos assuntos de interesse municipal, mesmo que não sejam da exclusiva competência da Assembleia, deverá a Conferência de Representantes, através dos serviços da Assembleia, encaminhar a mesma para a Comissão adequada para análise e apreciação, devendo informar o autor do seguimento dado à petição.
4. A Conferência de Representantes poderá ainda levar a discussão do assunto da petição ao Plenário, solicitando ao/à Presidente a sua inclusão na Ordem do Dia, quando a petição tiver a mesma estrutura e dimensão que os requisitos referidos na alínea c), do nº 1, do artigo 10º, do presente Regimento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **ARTIGO 62º**

##### **APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

---

1. 1. Sob orientação do/a Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo próprio, composto por trabalhadores/as do Município, nos termos definidos pela Mesa, a quem incumbe, para apoio ao funcionamento do órgão e das respetivos grupos de trabalho, comissões e delegações, designadamente:
  - a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal;
  - b) A elaboração, de acordo com as diretrizes do/a Presidente da Assembleia e/ou da Mesa, da agenda das sessões;
  - c) A assistência às reuniões plenárias da Assembleia Municipal e das respetivas comissões;
  - d) A elaboração, de acordo com as diretrizes dos/as Secretários/as da Mesa ou dos/as Coordenadores/as das Comissões, das Atas da Assembleia e das Comissões, respetivamente;
  - e) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo/a Presidente da Assembleia, desde que relacionadas com o funcionamento deste órgão.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao/à Presidente da Câmara, ao/à Presidente da Assembleia cabe orientar os/as trabalhadores/as destacados/as nos termos do número 1 deste artigo.
4. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

#### **ARTIGO 63º**

##### **ATENDIMENTO AO/À MUNÍCIPE PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

---

1. A Assembleia Municipal dispõe de um serviço de atendimento ao/à munícipe em espaço próprio.
2. O espaço municipal mencionado no número 1 do presente artigo dispõe de instalações

para a consulta, por parte dos munícipes, de toda a informação considerada relevante, como atas, moções, requerimentos, relatórios e demais documentos produzidos pela Assembleia e/ou pelas suas comissões que não sejam classificados como confidenciais pela Assembleia

3. A Assembleia Municipal dispõe de uma área própria no sitio institucional da Câmara Municipal, no qual devem ser divulgadas todas as informações relevantes, bem como disponibilizada toda a documentação mencionada no número anterior do presente artigo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 64º**

##### **PRAZOS**

---

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

#### **ARTIGO 65º**

##### **INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

---

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### **ARTIGO 66º**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

---

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

### **Comissão 1**

#### **Comissão dos Assuntos Sociais, Habitação, Saúde e Cidadania**

Missão e objetivos:

Acompanhar a atividade da Câmara Municipal na intervenção social, no combate à pobreza, no trabalho de inclusão social e na promoção de habitação.

Acompanhar as atividades de promoção da cidadania ativa, nomeadamente as políticas de promoção de igualdade de direitos e deveres e da participação política e cívica dos cidadãos e das cidadãs.

Acompanhar o trabalho desenvolvido pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – CPCJ.

Acompanhar a atividade das IPSS do concelho, nomeadamente avaliando o seu trabalho no seio das comunidades onde estão implantadas.

Acompanhar as atividades ligadas ao sector da saúde no concelho, na rede de cuidados de saúde primários, Hospital de Vila Franca de Xira, clínicas de saúde, laboratórios, farmácias comunitárias e demais unidades de saúde; bem como as demais políticas de âmbito nacional ou local que interferem com o sector da saúde, quer na esfera pública, quer na privada.

Acompanhar o processo de conceção e avaliação do Orçamento Participativo.

Abordar as matérias referentes à saúde pública na vertente preventiva, de diagnóstico, de medicina do trabalho e de acompanhamento da população idosa.

A estas áreas de atuação acrescem as que lhe forem acometidas por Deliberação da Assembleia Municipal.

### **Comissão 2**

#### **Comissão de Ordenamento do Território, Infraestruturas, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Missão e objetivos:

Acompanhar o processo de revisão do PDM e todas as matérias ligadas à gestão urbana.

Acompanhar o planeamento urbano e demais instrumentos de gestão territorial, com especial atenção ao processo de reconversão das AUGI.

Avaliar a qualidade de vida dos/as munícipes, com particular atenção ao acesso e manutenção dos espaços verdes, mobilidade e transportes públicos.

Monitorizar as questões relativas à mobilidade, nomeadamente pelo desenvolvimento de políticas integradas ao nível metropolitano, pelo aumento da rede de transportes públicos, e pela melhoria das acessibilidades rodoviárias e pedonais no concelho.

Avaliar o estado das infraestruturas municipais, nomeadamente no que diz respeito à construção, manutenção e reabilitação bem como de todas as infraestruturas que, não sendo de propriedade municipal, são financiadas total ou parcialmente pelo orçamento do município.

Acompanhar o trabalho e os projetos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes com repercussão no concelho de Vila Franca de Xira.

Acompanhar as questões ambientais no território do município e zonas limítrofes, nomeadamente pelo seguimento do trabalho desenvolvido pelas associações de defesa do meio ambiente, bem como dos impactes ambientais decorrentes da atividade industrial no concelho de Vila Franca de Xira.

A estas áreas de atuação acrescem as que lhe forem acometidas por Deliberação da Assembleia Municipal

### ***Comissão 3 Comissão de Modernização Administrativa, Segurança, Serviços Públicos e Descentralização***

Missão e objetivos:

Acompanhar a atividade dos vários departamentos e divisões da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento.

Acompanhar o trabalho desenvolvido pelas forças de segurança, proteção civil e socorro.

Acompanhar a gestão da frota municipal e dos sistemas de informação do município.

Acompanhar o estado das questões jurídicas que envolvam o município, nomeadamente processos judiciais e contraordenacionais.

Acompanhar os resultados do trabalho do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) no que diz respeito ao Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Acompanhar a execução dos acordos administrativos de delegação de competências nas freguesias; bem como a avaliação das propostas de descentralização de competências e serviços apresentadas pelo Governo e pelos partidos políticos.

A estas áreas de atuação acrescem as que lhe forem acometidas por Deliberação da Assembleia Municipal

#### ***Comissão 4*** ***Comissão de Economia, Administração Patrimonial, Turismo e Finanças***

Missão e objetivos:

Acompanhar as atividades económicas do concelho, com foco no tecido empresarial aí sediado, nas medidas de captação de investimento, nos estímulos à criação de emprego e nas condições laborais.

Acompanhar a definição de políticas de apoio ao empreendedorismo, particularmente na vertente de inovação tecnológica, bem como ao à promoção de atividades e iniciativas conducentes à incrementação do turismo, atenta a realidade e potencialidades do concelho.

Acompanhar a gestão efetuada pela Câmara Municipal do património detido pelo município, nomeadamente contratos de concessão, de aquisição e de alienação de bens públicos.

Avaliar o desenho das políticas fiscais e financeiras do município em função do seu impacto junto das famílias e das empresas residentes no concelho.

Acompanhar o cumprimento, por parte da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, das medidas aprovadas em sede de Orçamento Anual.

Acompanhar o plano e desempenho orçamental anual das freguesias do concelho de Vila Franca de Xira.

A estas áreas de atuação acrescem as que lhe forem acometidas por Deliberação da Assembleia Municipal

#### ***Comissão 5*** ***Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Desporto***

Missão e objetivos:

Acompanhar a atividade dos estabelecimentos de ensino público e privado do concelho.

Acompanhar todas as atividades educativas e formativas no concelho incluindo as de aprendizagem ao longo da vida.

Acompanhar o movimento associativo do concelho, bem como as políticas de índole municipal e nacionais destinadas à juventude.

Acompanhamento da intervenção do município de Vila Franca de Xira para a realização das Jornadas Mundiais da Juventude 2023.

Acompanhar a atividade cultural do município, quer a desenvolvida pela Câmara Municipal e pelas Freguesias, quer por entidades de natureza privada que sejam financiadas através do orçamento municipal ou das freguesias.

Acompanhar a atividade desportiva no município, fiscalizando a política desportiva definida

pela Câmara Municipal e reunindo regularmente com as associações e clubes que desenvolvam atividade.

A estas áreas de atuação acrescem as que lhe forem acometidas por Deliberação da Assembleia Municipal



*Capítulo I*  
*Natureza e Competências da Assembleia*

- Artigo 1º - Lei Habilitante e Natureza do Órgão
- Artigo 2º - Competências da Assembleia Municipal

*Capítulo II*  
*Mesa da Assembleia e Competências*

- Secção I
- Mesa da Assembleia
- Artigo 3º - Composição da Mesa
- Artigo 4º - Eleição da Mesa
  
- Secção II
- Competências
- Artigo 5º - Competências da Mesa
- Artigo 6º - Competências do/a Presidente da Assembleia
- Artigo 7.º - Competências dos/as Secretários/as

*Capítulo III*  
*Do Funcionamento da Assembleia*

- Secção I
- Das Sessões
- Artigo 8º - Local das Sessões
- Artigo 9º - Sessões Ordinárias
- Artigo 10º - Sessões extraordinárias
- Artigo 11º - Duração das Sessões
- Artigo 12º - Requisitos das Reuniões
- Artigo 13º - Continuidade das Reuniões
  
- Secção II
- Das Convocatórias e da Ordem do Dia
- Artigo 14º - Convocatória
- Artigo 15º - Ordem do Dia
- Artigo 16º - Elementos que devem constar da informação escrita do/a Presidente da Câmara
  
- Secção III
- Organização das Sessões
- Artigo 17º - Períodos das Reuniões
- Artigo 18º - Período de Antes da Ordem do Dia
- Artigo 19º - Período da Ordem do Dia
- Artigo 20º - Período de Intervenção do Público
- Artigo 21º - Participação dos Membros da Câmara Municipal

Artigo 22° - Participação de Eleitores

#### Secção IV

Do Uso da Palavra

Artigo 23° - Regras do Uso da Palavra no Período de Antes da Ordem do Dia

Artigo 24° - Regras do Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

Artigo 25° - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

Artigo 26° - Declarações de voto

Artigo 27° - Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa

Artigo 28° - Pedidos de Esclarecimento

Artigo 29° - Requerimentos

Artigo 30° - Ofensas à Honra ou à Consideração

Artigo 31° - Interposição de Recursos

#### Secção V

Das Deliberações e Votações

Artigo 32° - Maioria

Artigo 33° - Voto

Artigo 34° - Formas de Votação

Artigo 35° - Empate na Votação por Escrutínio Secreto

#### Secção VI

Das Faltas

Artigo 36° - Verificação de Faltas e Processo Justificativo

#### Secção VII

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 37° - Carácter Público das Reuniões

Artigo 38° - Atas

Artigo 39° - Registo na Ata do Voto de Vencido

Artigo 40° - Publicidade das Deliberações

### *Capítulo IV*

#### *Das Comissões ou Grupos de Trabalho*

Artigo 41° - Constituição

Artigo 42° - Competências

Artigo 43° - Composição

Artigo 44° - Funcionamento

Artigo 45° - Conferência de Representantes

Artigo 46° - Comissões Especializadas Permanentes

Artigo 47° - Funcionamento das Comissões Especializadas Permanentes

Artigo 48° - Atas e Relatórios das Comissões

### *Capítulo V*

#### *Dos Grupos Municipais*

Artigo 49° - Constituição

Artigo 50° - Organização

## *Capítulo VI*

### *Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia*

#### Secção I

##### Do Mandato

Artigo 51° - Duração e Continuidade do Mandato

Artigo 52° - Suspensão de Mandato

Artigo 53° - Ausência Inferior a Trinta Dias

Artigo 54° - Renúncia ao Mandato

Artigo 55° - Substituição do/a Renunciante

Artigo 56° - Perda de Mandato

Artigo 57° - Preenchimento de Vagas

#### Secção II

##### Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 58° - Deveres

Artigo 59° - Impedimentos e Suspeições

#### Secção III

##### Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 60° - Direitos

## *Capítulo VII*

### *Das Petições dos Cidadãos*

Artigo 61° - Petições dos Cidadãos e Cidadãs

## *Capítulo VIII*

### *Do Apoio à Assembleia Municipal*

Artigo 62° - Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 63° - Atendimento ao/à Muniçipe pela Assembleia Municipal

## *Capítulo IX*

### *Disposições Finais*

Artigo 64° - Prazos

Artigo 65° - Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 66° - Entrada em vigor

## *Anexo 1*

### *Âmbito das comissões especializadas*